



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Processo Administrativo nº 3024**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDUARDO FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Palmelo/GO;

**1.2.** Abordando, dentre outras, as seguintes teses de recuperação:

- a.** INSS sobre as verbas de cunho indenizatório;
- b.** INSS sobre FAT/RAT;
- c.** INSS sobre hora extra e DSR;
- d.** INSS sobre férias;
- e.** INSS Auxílio-doença;
- f.** INSS salário Maternidade;
- g.** INSS Adicionais de insalubridade e periculosidade;
- h.** INSS sobre gratificação de função.

**1.3.** Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### **2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de um escritório de advocacia para prestar serviços jurídicos especializados tais como:

**2.1.1.** **Detalhamento Geral** - A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria jurídica ao Município nos seguintes moldes:

- Celeridade;
- Especialidade;
- Especificidade;
- Regularidade.

**2.1.2.** **Detalhamento Específico** - A contratada obriga-se a prestar serviços jurídicos nos seguintes moldes:

- Recuperação de crédito em ação judicial referente a contribuição previdenciária sobre o RAT/FAP do Município de Palmelo, pagos a maior nos últimos 60 meses;
- Demais ações administrativas de teses já consolidadas;
- Elaboração e ajuizamento da petição inicial destinada a requerer a condenação da União ao pagamento das diferenças decorrentes da subtração dos valores dos programas subvencionados;
- A elaboração da Réplica;
- A elaboração de eventuais quesitos periciais originais que se façam necessários, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 465 do CPC;
- A elaboração de eventuais quesitos periciais suplementares que se façam necessários, na forma do art. 469 do CPC;
- A elaboração de eventual Parecer Técnico acerca de laudo pericial que venha a ser apresentado, consoante previsto no § 1º do art. 477 do CPC;
- A participação em audiência a que se refere o art. 361 do CPC, quando for o caso;
- A elaboração de alegações finais ou de outro documento interlocutórios;
- A elaboração de apelação ou contrarrazões de apelação;
- A elaboração de recurso especial ou contrarrazões a recurso especial;
- A elaboração de recurso extraordinário ou contrarrazões a recurso extraordinário;
- A elaboração de “pareceres ou documentos elucidativos” previstos no art. 510 do CPC, para promover a liquidação da sentença por arbitramento, se este for o caso;



• A elaboração de petição inicial de abertura do “procedimento comum” para promover a liquidação da sentença, se este for o caso;

• A elaboração de petição de cumprimento de sentença;

**2.2.** Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

**2.3.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade do objeto, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, o Município determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da legislação aplicável.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a necessidade de notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e ainda a confiança que deverá ser depositada no profissional e ou na empresa que, prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-jurídicas pertinentes ao desempenho das atividades administrativas e judiciais à Prefeitura Municipal de Palmelo.

Importante citar que a Lei n. 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), dispõe que os serviços prestados por advogados possuem natureza técnica e singular por sua própria natureza.

De igual modo, a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, dispõe de forma clara e objetiva, em seu Art. 74, inciso III, alínea ‘c’, que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são possíveis de contratação com profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado a serem prestados.

Como se denota do objeto que se pretende contratar, inegavelmente se está diante de serviços de natureza intelectual, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de **Lúcia Valle Figueiredo**, que:

*“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.*

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de **Marçal Justen Filho**, que assevera que:

*“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*



No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

#### **4. DOS PREÇOS**

**4.1.** O preço estimado da despesa com o contrato é um percentual do proveito econômico, caso obtido, na demanda. A proposta de honorários “*ad exitum*” estimados é de 20% (vinte por cento) do valor que for obtido/recuperado para o Município.

**4.2.** O preço da proposta do presente contrato se justifica no fato de que a contratação se refere a profissional de notória especialização e escritório com equipe qualificada de profissionais que irão atender exatamente a demanda necessária do Município.

**4.3.** No preço estão embutidos todos os seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre o serviço.

#### **5. DA FONTE DE RECURSOS**

**5.1.** A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária: constante no orçamento vigente do **MUNICÍPIO DE PALMEIRO/GO.**

**5.1.1.** Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O serviço deve ser prestado tanto na Sede do Escritório contratado, nos tribunais respectivos e demais localidades necessárias a boa e fiel execução do presente, além da forma remota, da forma com que for solicitado pelo Contratante;

**6.2.** O Contratado terá duração de até 12 (doze) meses, vigentes a partir da assinatura do mesmo.

**6.3.** A pessoa física e ou jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:  
• Curriculum Vitae do sócio representante, comprovando a formação superior na área do Direito;

• Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, incluindo OAB;  
• Contrato Social da Pessoa Jurídica.  
• Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

**6.4.** Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

#### **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento pelos dos serviços será feito mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, isento de erros e devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão/fiscalização do contrato não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamento;

**7.2.** O pagamento dos honorários será por êxito, fixado em valor real compensado/recuperado, no percentual fixado no item 4.1, incidente sobre o valor sobre o valor devidamente compensado no mês de referência e devidamente desembolsado somente quando houver a compensação, devidamente comprovada;

**7.3.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.4.** É condição para pagamento do valor apresentação da prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e, ainda, a Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;



**7.4.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**7.5.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**7.5.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**7.6.** Se o serviço objeto deste processo não for prestado conforme especificações deste termo de referência e do contrato, a contratante rescindir o contrato e o contratado deverá ressarcir o erário público qualquer prejuízo que advinha por culpa ou dolo na execução do serviço.

## **8. DO PRAZO CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**8.2.** A contratada ficará ainda, por óbvio, no direito de receber os honorários de sucumbência, em caso de êxito.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços com regularidade e eficiência, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços dentro do prazo exigido;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

**9.5.** Manter durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento;

**9.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**9.7.** Prestar os serviços de acordo, com as especificações, prazos e condições no presente instrumento;

**9.8.** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome

**9.9.** Responsabilizar-se e assumir por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do contratante;

**9.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**9.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

**9.12.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos a contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

**9.13.** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste termo, que lhe forem solicitados pelo Município, bem como, reportar qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

**9.14.** Responsabilizar-se por prestar assessoria técnica em eventual fiscalização pela Receita Federal do Brasil decorrente dos procedimentos realizados pelo Município decorrentes de procedimentos originários do contrato, bem como o patrocínio dos processos administrativos que possam gerar autuação fiscal, cabendo à municipalidade a obrigação de fornecer os documentos, informações e demais provas de seus direitos, necessários à postulação e/ou esclarecimentos, referente ao período auditado,



par aa contratada possa cumprir com todas as obrigações mensais e posteriores futuras.

**9.15.** A contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrente de ajustes, sem prévio e expresso consentimento da Contratante;

**9.16.** Aplicam-se ao contrato decorrente da licitação, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Instituído pela Lei nº 8.078/1990.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.5.** Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;

**10.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência

**10.7.** Nomear o gestor e fiscal do contrato.

## **11. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução do contrato ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

**a.** Advertência;

**b.** Multa;

**c.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 03 (anos) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**12.1.1.** A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

**12.2.** As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

**a.** der causa a inexecução parcial do contrato;

**b.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c.** dar causa a inexecução total do contrato;

**d.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega o objeto da licitação sem motivo justificado;

**h.** apresentar falsa declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**i.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento da execução do contrato;  
**j.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**k.** praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
**l.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
**12.3.** De 10% (dez por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre valor global adjudicado ou contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

**12.4.** Quando as multas atingirem o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou instrumento hábil que o substitua a Secretaria de Saúde poderá promover a extinção parcial ou total do contrato.

**12.5.** As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (dias) dias úteis.

**12.6.** O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Administração Municipal, em decorrência de dolo ou culpa, ação ou omissão, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

**12.7.** Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a lei 14.133/2021

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na entrega dos itens, materiais utilizados, técnicas e métodos empregados na instalação dos equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste termo;

**13.1.1.** A fiscalização essa que poderá ser exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 107 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, controle do recebimento dos bens contratados;

**13.3.** A verificação da adequada como um todo deverá ser realizada com base nos critérios e condições previstos neste Termo de Referência.

**13.4.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização:

**13.4.1.** Solicitar a emissão da Nota Fiscal;

**13.4.2.** Receber e atestar a Nota Fiscal ou Fatura referente à entrega e montagem dos equipamentos, encaminhando-se ao setor responsável para o pagamento;

**13.4.3.** Emitir pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução contratual, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

**13.5.** A conformidade do projeto deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA, que contenha a relação detalhada do serviço prestado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, contendo a solução.

**13.6.** Quaisquer exigências apontadas pela fiscalização, inerentes aos itens entregues, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

**13.7.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

**13.9.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**13.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal/técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**13.11.** O Fiscal de Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo rejeitar no todo em parte, os serviços e itens prestados.

**13.12.** O acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato administrativo serão realizados pelo servidor Radharani Gomes Maia, ficando designado como fiscal de contrato.

**13.13.** A FISCALIZAÇÃO de que trata este item NÃO EXCLUI E NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Palmelo, 10 de julho de 2024

---

**AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**